

Inquérito Civil nº 02.22.0007.0001985/2025-78

Documento id. 07227335

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

À Secretaria.

[illegible]

"Segundo o adolescente, ele e outros socioeducandos, no dia 19/02/2025, por volta das 9:30h, dentro da escola, foram ameaçados pelo agente socioeducativo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Conforme relato do socioeducando, os adolescentes do bloco e os diretores xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx teriam testemunhado o ocorrido."

Os fatos relatados geraram o Registro de Ocorrência n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Em atendimento ao CATI-CA, de id. 04855827, o adolescente não apresentou nenhuma narrativa.

O CENSE encaminhou cópia do livro de ocorrência, listagem nominal dos agentes de plantão no dia dos fatos e os adolescentes que ocupavam o alojamento com id. 05719977.

Em consulta ao SIIAD, realizada em 10 de novembro, verificou-se que o adolescente xxxxxx estava em descumprimento de medida, o que impediu a realização de sua oitiva - id. 05915623.

O procedimento xxxxxxxxxxxxxxxx foi distribuído sob o número xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx. Todavia, não houve identificação da autoria, sendo determinada a baixa à DP, a fim de que fossem realizadas a oitiva e qualificação do SAF e da vítima -



id. 05984687.

O CENSE informou que o suposto agente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estava de serviço no dia em que os fatos teriam acontecido - id. 06884202.

Ressalta-se que nenhum dos adolescentes envolvidos se encontra em cumprimento da medida no atual momento, sendo verificada a seguinte situação de cada um deles: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - descumprindo MSE de semiliberdade; xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - extinção da medida; xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx descumprindo MSE de semiliberdade; xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx entregue ao responsável - id. 07192936.

Em id. 07216859, a Corregedoria Geral do DEGASE encaminhou cópia da sindicância instaurada para apuração da denúncia formulada pelo adolescente xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx referente a supostas ameaças praticadas por servidor da unidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no dia 19/02/2025.

Da análise do procedimento administrativo, verifica-se que foram realizadas diligências destinadas à apuração dos fatos narrados, incluindo a verificação da escala de plantão da data mencionada, a oitiva dos diretores da unidade, de adolescentes acautelados no xxxxxxxxxx e do servidor apontado na denúncia, identificado como xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Conforme consignado no relatório conclusivo, os depoimentos colhidos não corroboraram a versão apresentada pelo adolescente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Os diretores da unidade informaram não ter presenciado qualquer ameaça ou agressão, ressaltando que os adolescentes são tratados em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do SINASE. No mesmo sentido, os adolescentes ouvidos afirmaram não terem presenciado ameaças ou agressões praticadas pelo servidor mencionado, relatando, inclusive, que este sempre os tratou com respeito.

O servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por sua vez, negou a prática de qualquer ameaça ou agressão, afirmando jamais ter adotado conduta dessa natureza contra o adolescente denunciante ou qualquer outro interno.

Consta, ainda, que foi analisado o Livro de Ocorrências da unidade referente ao



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

dia 19/02/2025, do qual se verificou que o adolescente xx apresentou comportamento de indisciplina ao longo do dia, sendo necessária intervenção verbal por parte dos agentes de plantão. Ademais, segundo o relatório, as imagens encaminhadas pela ASSTIC/DEGASE não evidenciaram qualquer conduta irregular atribuída aos servidores.

Diante disso, a sindicância concluiu pela ausência de indícios de irregularidade praticada por servidores do DEGASE, entendendo não terem sido comprovadas as alegações apresentadas pelo denunciante, razão pela qual o procedimento foi arquivado.

Os elementos constantes dos autos são suficientes para a formação do convencimento, não se vislumbrando outras diligências úteis que possam contribuir para o prosseguimento do feito.

Assim sendo, não havendo elementos que permitam buscar judicialmente a responsabilidade de agentes socioeducativos, inexistirá, por conseguinte, justa causa para a continuidade das diligências, conforme dispõe o Enunciado n.º 64/2020 do E. Conselho Superior de Ministério Público:

ENUNCIADO CSMP Nº 64/2020: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA. CABIMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. A inexistência de prova idônea, produzida no curso da investigação, a ratificar a notícia que ensejou a instauração de inquérito civil público ou procedimento preparatório, traduz hipótese de falta de justa causa e o arquivamento deve ser homologado.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, na forma do art. 27 da Resolução GPGJ no 2.227/2018.

Considerando tratar-se de notícia encaminhada pela Defensoria Pública, através do Defensor Público em atuação perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Volta Redonda, na forma da previsão do art. 6º, §4º, da Resolução GPGJ n. 2.227/18, dispensada a remessa desta promoção de arquivamento para ciência.

Publique-se. Lavre-se o termo respectivo.



Havendo interposição de recurso, renove-se a vista. Em não havendo, imediatamente após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, para fins de apreciação desta promoção de arquivamento, como determina o art. 27, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Volta Redonda, 22 de maio de 2026

AMANDA VASCONCELOS DE ALMEIDA ALVES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 9541